



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel 332 - Centro
CEP 37925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9950

LÊI Nº 130

Regula transporte de passageiros em Veículos de Carga dentro do território do município de Piumhy.

A Câmara Municipal de Piumhy, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Dentro do território do Município, é permitido o transporte de passageiros em veículos de carga, desde que as pessoas transportadas sejam agricultores, pessoas de suas famílias, quitandeiros, missangueiros, ou pequenos vendedores ambulantes, que se destinem os pontos mais diferentes, a cidade, vilas ou povoados, ou vice-versa.

Art. 2º Nos dias festas, feriados, de pleitos eleitorais, de propaganda partidária, ou escolhidos para passeios campestres, pescadas, caçadas, e outros fins semelhantes, é livre o transporte de pessoas em veículos de carga para qualquer destino dentro do município.

Art. 3º Excetuados os casos dos artigos anteriores, dentro da cidade, fica proibida a condução de passageiros em veículos de carga, salvo licença da autoridade (art. 6, 22, h. do C.N.T.).

Art. 4º Os veículos de carga não poderão estabelecer linhas regulares para transporte de passageiros dentro do território do Municipal, mesmo na zona rural e ainda que não exista serviço organizado de transporte coletivo.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto a todas as autoridades a quem pertencer o conhecimento e execução desta lei, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Piumhy, 28 de outubro de 1.952.

Clovis Couto – Prefeito
Osmany Lima – Secretário.

Este texto não substitui o original, bem como foi digitado conforme consta no Livro de Leis, o qual obedeceu ao acordo ortográfico da época ou alguns equívocos de grafia, como uso de letras e acentuação.